



PROJETO DE LEI Nº 65 /2022

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO A SEMANA DO LIVRO, LEITURA E LITERATURA, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do Ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Livro, Leitura e Literatura”, sendo a mesma incorporada ao calendário oficial de eventos do Município de Campo Largo, Paraná.

Art. 2º A Semana do Livro, Leitura e Literatura ocorrerá anualmente, na última semana no mês de outubro, em alusão ao Dia Nacional do Livro, que é celebrado no dia 29 do mesmo mês.

Art. 3º Concomitante à Semana do Livro, Leitura e Literatura, acontecerá a Feira do Livro, juntamente com as ações propostas no evento.

Parágrafo único. A Feira do Livro, de que trata o caput deste artigo, consiste em doações e trocas de material literário entre o público participante.

Art. 4º A Semana do Livro, Leitura e Literatura e sua dinâmica, busca objetivar:

I – Promover o acesso ao livro pelo público leitor e seu uso mais amplo;

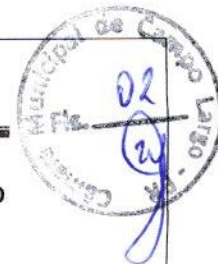
II – Motivar a população do Município ao hábito da leitura, dinamizando e democratizando o acesso ao livro;

P

1241/2022
23/06/22

(24)

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo



III – Gerar através da leitura, um meio de difusão da cultura e do conhecimento;

IV – Estimular a circulação do livro no Município de Campo Largo e região, através de campanhas de doações e trocas de material entre a comunidade escolar.

Art. 5º As ações desempenhadas visarão atingir a população em todas as faixas etárias, com ênfase no público escolar, investindo em atividades objetivas, tais como:

V – Incentivar a produção literária, em todas as faixas etárias, através de concursos literários e contos, poesia, romance e teatro, com certificados e premiações;

VI – Produzir palestras, oficinas, bate-papos e apresentações literárias com escritores do Município e região;

VII – Realizar visitas de alunos da rede municipal de ensino à Biblioteca Municipal;

VIII – Promover parceria com entidades privadas para a elaboração de cursos e oficinas de criação literária;

XI – Mover ações de fácil acesso à literatura, conscientizando os pais de alunos da rede municipal de ensino para que estes estimulem nos filhos o hábito da leitura.

Parágrafo único. Para implementação da Semana do Livro, Leitura e Literatura, poderá o Poder Executivo Municipal, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas, bem como, com instituições integrantes do terceiro setor.

Art. 6º Será promovido, durante a Semana do Livro, Leitura e Literatura, a exposição de obras de autores locais, regionais e nacionais, com ampla divulgação nos meios de divulgação oficial do Município.

P

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo



Parágrafo único. A Casa da Cultura Dr. José Antônio Puppi, será espaço para as exposições de que trata o caput deste artigo e demais ações pertinentes a Semana do Livro, Leitura e Literatura.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 23 de junho de 2022.


MÁRCIO ÂNGELO BERALDO
Vereador

APROVADO
Em 1ª discussão.
Sala das Sessões 01 de 08 de 2022
Paulo A. Bandeira
Presidente

APROVADO
Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 08 de 08 de 2022
Paulo A. Bandeira
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 08 / agosto / 22
Paulo A. Bandeira
Presidente